

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2001

Eleva o percentual do Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: Deputado JOÃO EDUARDO DADO e Outros

Relator: Deputado ANTÔNIO CRUZ

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição aqui apreciada, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado João Eduardo Dado, pretende elevar o montante dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Atualmente, esse montante é composto de 22,5% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A proposta altera o art. 159 da Constituição com o objetivo de elevar a participação municipal para 27,5% da arrecadação dos mencionados impostos.

Na justificação, os Autores defendem a proposta, mostrando a situação econômica aflitiva dos Municípios, assim sintetizada:

“a) ausência de recursos para cumprirem a contento as obrigações que o texto constitucional lhes atribui, e a visão do sofrimento permanente das populações mais carentes e que deles mais necessitam;

b) ausência de recursos para investimentos em obras de infra-estrutura e de desenvolvimento econômico;

c) permanente busca de seus governantes por recursos, de maneira incessante e humilhante, juntos aos governos estaduais e federal. Essa missão, infelizmente, é sempre dificultada pelos interesses eleitorais divergentes.”

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa da apresentação, está ela amparada pelo art. 60, I, da Constituição Federal, pois o número de signatários da proposta ultrapassa o exigido, como faz prova documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa.

Por outro lado, não vivencia o País situação impeditiva da apresentação de emenda, que a Lei Maior indica como sendo a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Verifica-se, também, que o conteúdo da proposta não se mostra tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes ou os direitos e garantias individuais.

Deve-se acrescentar que a matéria aqui apreciada não foi objeto de proposta rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa.

A proposta preenche, portanto, os requisitos exigidos para a sua admissibilidade, previsto no art. 60 da Constituição Federal.

Atendendo ao que dispõe o art. 202, § 8º, combinado com o art. 32, III, “a”, ambos do Regimento Interno, esta Comissão deve apreciar, ainda, a técnica legislativa empregada na proposta. Sob esse aspecto não podemos deixar de apontar que seu artigo único não fecha aspas e que não foi obedecido o que dispõe o art. 12, III, “d”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Para sanar as omissões, estamos apresentando emenda de redação.

À vista do exposto, voto pela admissibilidade da proposta com a emenda de redação anexada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator

20012701-101

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2001

Eleva o percentual do Fundo de Participação dos Municípios.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao artigo único a seguinte redação:

Artigo único. O art. 159, I, “b”, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinqüenta e dois por cento na seguinte forma:

*.....
b) vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*

.....” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado ANTÔNIO CRUZ
Relator